RESOLUÇÃO CEN Nº 003/2020

A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB, reunida nesta data em Brasília, virtualmente, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o art. 7º, § 1º, da Lei n. 9.504/1997, que confere ao órgão de direção nacional do partido a competência para estabelecer normas sobre a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações em eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de manter íntegra a identidade política e os ideais programáticos do PSB, bem como de reforçar a ampliação das forças progressistas do nosso País; e

CONSIDERANDO a grande relevância das eleições municipais de 2020 no atual momento político brasileiro diante dos retrocessos vivenciados desde o início do atual governo;

DECIDE, Aprovar a presente Resolução, segundo as seguintes disposições:

Art. 1º. Todas as deliberações dos Congressos Eleitorais Municipais (Convenções) do PSB sobre formação de coligações e escolha de candidatos em capitais e cidades com possibilidade de segundo turno terão de ser submetidas à aprovação prévia da direção nacional, que poderá aprovar, alterar ou anulá-las em caso de desacordo com as orientações político-eleitorais do Partido Socialista Brasileiro.

Parágrafo Único – As propostas de coligações para as eleições nas capitais e cidades aonde ocorrerão 2º turno, deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva Nacional, 5 dias antes dos Congressos Municipais nas situações mencionados neste artigo.

Art. 2º. As coligações para as eleições municipais de 2020 deverão ser realizadas, preferencialmente com os Partidos de esquerda e centro esquerda, podendo ser ampliadas com Partidos de outros espectros políticos desde que aprovadas pela Comissão Executiva, hierarquicamente superior.

Parágrafo Único – Fica terminantemente vedado a possibilidade de apoio a candidaturas e/ou candidatos que defendam o atual governo. De igual modo, não terão legenda para disputar qualquer cargo pelo PSB àqueles que defendam o bolsonarismo/ extrema direita.

Art. 3º. Todas as deliberações dos Congressos Eleitorais Municipais (Convenções) do PSB sobre formação de coligações e escolha de candidatos em cidades polo terão de ser submetidas à aprovação da respectiva Comissão Executiva Estadual, que poderá aprovar, alterar ou anulá-las em caso de desacordo com as orientações político-eleitorais do Partido Socialista Brasileiro.

Art. 4º. As atas dos Congressos Eleitorais Municipais (Convenções) do PSB nas cidades de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução deverão ser obrigatoriamente enviadas ao órgão competente para sua apreciação, nos termos estabelecidos acima, até o último dia do prazo legal para a realização das Convenções, sob pena de anulação.

Brasília-DF, 11 de junho de 2020.

Carlos Siqueira

Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro - PSB